PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 213/2019

Autor: Geraldo Junior

Ementa: "*Dispõe sobe a criação do Programa Composta para incentivo da prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios e condomínios residenciais, no âmbito do Município de Salvador.*"

Relator: Joceval Rodrigues

I- DA TRAMITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei de Autoria do Vereador Geraldo Junior, que visa a criação do Programa Composta, para fomento de práticas de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios e condomínios residenciais.

Em sua justificativa, o Autor destaca a importância da conscientização sobre a compostagem doméstica, como forma de reciclar os resíduos orgânicos produzidos.

O **Setor de Análise e Pesquisa**, em manifestação, informa que o presente projeto de lei está amparado nos artigos 12, inciso III; artigo 172 da Resolução n°: 910/91 –Regimento Interno da Câmara de Salvador; inciso III do artigo 44 e artigo 46 da Lei Orgânica do Município, estando o mesmo em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa.

Após ser recebido pela **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final**, o supramencionado projeto, sob a relatoria do Ilustre Vereador Alexandre Aleluia, foi aprovado em 22/09/2019, com as assinaturas dos Vereadores: Aladilce Souza, Alfredo Mangueira, Duda Sanches e Marcelle Moraes.

Na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização foi designada a relatoria ao Vereador que subscreve o presente Parecer.

Esse é o breve relatório sobre a tramitação, passo a opinar.

II- DO VOTO

A compostagem é produzida por micro-organismos e animais invertebrados, que, na presença de umidade e oxigênio, se alimentam dessa matéria e propiciam que seus elementos químicos e

nutrientes voltem à terra. Este processo enriquece a terra em nutrientes para plantas, evita queimadas que poluem o ar, melhora a estrutura do solo, melhora a drenagem e retêm água nos solos arenosos e redução da necessidade de usar herbicidas e pesticidas.

Desta forma, parece-nos significativa a iniciativa do ilustre Vereador Geraldo Junior, que visa conscientizar os moradores sobre a importância da compostagem doméstica, contribuindo assim para reciclagem de resíduos orgânicos produzidos na cidade do Salvador.

Isto exposto, feitas as considerações acima, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, a análise do supramencionado Projeto, apenas no âmbito previsto na alínea d, inciso III do artigo 68, do Regimento Interno desta Casa – Resolução nº: 910/91, *in verbis:*

> *"Art. 68, III, d:compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:*
>
> *d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente,* ***concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município*** *"grifamos*

Sendo assim, entendemos que o referido projeto é compatível com o interesse Público e no que tange aos aspectos relativos as receitas e despesas do Município do Salvador, não vislumbramos nenhum um óbice ou circunstâncias impeditivas à aprovação do Projeto em questão, posto que, o presente Projeto de Lei não colide com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Plano Plurianual –PPA, Lei Orçamentária Anual – LOA e Lei de Diretrizes Orçamentárias -LDO.

Ante o exposto, nos termos da fundamentação supramencionada, votamos pela cabal **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI 213/2019,** de iniciativa do ilustre Vereador Geraldo Junior, tendo em vista que o mesmo não aumenta, diminui ou altera, a receita e despesa do Município, atendendo assim os aspectos orçamentários constitucionais e regimentais- conforme assim preceitua o Art.68, III, d, do Regimento Interno- Resolução nº: 910/91.

Salas das Comissões, 25 de novembro de 2019.

Vereador Joceval Rodrigues
Relator

Vice-Presidente Ver. Sidninho

Ver. Marta Rodrigues

Ver.Cezar Leite

Ver. Isnard Araújo

Ver.Kiki Bispo

Ver. Sabá